



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º. da Fundação do Povoado
68º. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
197/2018	23/2018	01	Ter

"INSTITUI O "PASSE LIVRE ATLETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída o "PASSE LIVRE ATLETA" para atletas de todas as modalidades esportivas devidamente registrados em suas respectivas federações, no Serviço Público Municipal de Transportes Coletivos de Passageiros, de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único – Os beneficiários do “Passe livre”, instituída no caput deste artigo, utilizarão o benefício em dias e horários pré-definido de treinamento de sua modalidade esportiva, o qual será informado junto a secretaria de esportes municipal.

Art. 2º - São beneficiários os atletas regularmente matriculados em suas respectivas federações.

Art. 3º - Para obtenção do “Passe Livre Atleta” o desportista deverá procurar a secretaria de esportes municipal para fazer o seu cadastramento.

Art. 4º - São requisitos obrigatórios para ter direito ao “Passe Livre Atleta” junto a secretaria de esportes municipal:

- I – Comprovar residência fixa no município;
- II – Comprovar estar devidamente matriculado em modalidade esportiva em sua respectiva federação;
- III – Comprovar estar regularmente matriculado em ensino fundamental, médio ou superior devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único – O Passe Livre Atleta terá validade de até seis meses.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 01 de fevereiro de 2018.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 9:40 hs de 21 de 02 de 18
POR:
PROTÓCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º. da Fundação do Povoado

68º. da Emancipação

JUSTIFICATIVA

De acordo com esse projeto de lei, todos nossos atletas que de alguma forma precisam se locomover através do transporte público de passageiros, terá a oportunidade de praticar esportes em lugares longínquos de sua residência.

Sabemos que hoje os nossos atletas não dispõem de recursos para pagar a passagem de transportes para ir de casa até ao local de sua prática esportiva, mitigando esses jovens da inclusão social, e tirando o seu direito constitucional de praticar esportes.

Portanto, este projeto dará dignidade a todos os atletas, trará uma integração social, tirará o jovem da ociosidade e resgatará sua autoestima, bem como, estimulará todos às práticas esportivas.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade o presente projeto de lei, para que assim possamos abrilhantar mais ainda os atletas de nossa cidade.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB

11.03/20